



# SINDHOSFILVP CIRCULAR DIRETORIA

**PRE 038/19**

Vale do Paraíba, 25 de Setembro de 2019.

**Assunto: Convenção Coletiva de Trabalho Sindicato dos Empregados em estabelecimento de Serviços de Saúde de São José dos Campos e Região 2018/2020**

## **Prezados filiados**

Comunicamos a todos os nossos representados que tenham unidades instaladas na base territorial do Vale do Paraíba, Alta Mantiqueira e Litoral Norte o resultado das negociações relativas ao período de 2018/2020 cujo teor apresentamos a seguir:

A íntegra da CCT estará disponível em nosso site [www.sindhosfilvp.com.br](http://www.sindhosfilvp.com.br). Para nossos associados

## **PERÍODO DE 1º DE MAIO DE 2018 A 30 DE ABRIL DE 2019**

### **CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL**

Fica estabelecido o reajuste salarial de 1,69% (um inteiro e sessenta e nove centésimos por cento) a incidir sobre os salários de maio de 2017, para pagamento a partir de maio de 2018.

**Parágrafo primeiro:** serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas entre 01/05/2017 e 30/04/2018, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagens pessoais ou equiparação salarial.

**Parágrafo segundo:** as diferenças salariais oriundas da presente cláusula poderão ser pagas, sem multa ou acréscimo, em 5 (cinco) parcelas por ocasião dos pagamentos dos salários dos meses de setembro/2019, outubro/2019, novembro/2019, dezembro/2019 e janeiro/2020 até o 5º dia útil de outubro/2019, 5º dia útil de novembro/2019, 5º dia útil de dezembro/2019, 5º dia útil de janeiro/2020 e 5º dia útil fevereiro/2020.

**Parágrafo terceiro:** Os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinadas pela política salarial vigente ou outra que venha substituí-la.

## **PERÍODO DE 1º DE MAIO DE 2019 A 30 DE ABRIL DE 2020**

### **CLÁUSULA 1 - REAJUSTE SALARIAL**

Fica estabelecido o reajuste salarial total de 5,07% (cinco inteiros e sete centésimos por cento) a incidir sobre os salários de maio de 2018, para pagamento a partir de 1º de maio de 2019.

**Parágrafo Primeiro** - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas entre 01/05/2018 e 30/04/2019, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.

**Parágrafo Segundo** - As diferenças salariais oriundas da presente cláusula poderão ser pagas, sem multa ou acréscimo, por ocasião dos pagamento dos salários dos meses de setembro/2019, outubro/2019, novembro/2019, dezembro/2019 e janeiro/2020, ou seja, até o 5º dia útil de outubro/2019, 5º dia útil de novembro/2019, 5º dia útil de dezembro/2019, 5º dia útil de janeiro/2020 e 5º dia útil fevereiro/2020.

**Parágrafo Terceiro** - Os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinadas pela política salarial vigente ou outra que venha substituí-la.



## SINDHOSFIL VP CIRCULAR DIRETORIA

PRE 02

### CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2019, os empregadores obedecerão aos seguintes pisos salariais, entendido salário de ingresso:

APOIO	R\$ 1.184,38
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.184,38
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 1.302,19
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 1.490,13

**Parágrafo 1º** - As diferenças salariais oriundas da presente cláusula poderão ser pagas, sem multa ou acréscimo, por ocasião dos pagamentos dos salários dos meses de setembro/2019, outubro/2019, novembro/2019, dezembro/2019 e janeiro/2020, ou seja, até o 5º dia útil de outubro/2019, 5º dia útil de novembro/2019, 5º dia útil de dezembro/2019, 5º dia útil de janeiro/2020 e 5º dia útil fevereiro/2020.

### CLÁUSULA 49ª - CESTA BÁSICA:

A partir 1º de maio de 2019, os empregadores fornecerão aos empregados, ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 15 do mês subsequente ao de referência. O benefício da presente cláusula será concedido de forma gratuita.

**Parágrafo 1º** - A partir de 1º de maio de 2019, o ticket cesta será fornecido no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser entregue até o dia 15 do mês subsequente ao de referência.

**Parágrafo 2º** - O benefício do ticket cesta será mantido mesmo quando do afastamento do trabalhador por atestado médico, auxílio doença e auxílio acidentário, pelo prazo de 3 (três) meses, com exceção quando se tratar de acidente de trabalho que será fornecida da mesma forma concedida pelo empregador.

**Parágrafo 3º** - As diferenças decorrentes do acréscimo de valor do ticket cestas deverão ser pagas em 5 (cinco) parcelas, nos dias 15 de novembro/2019, dia 15 de dezembro/2019, dia 15 de janeiro/2020, dia 15 fevereiro/2020 e dia 15 de março/2020.

**Parágrafo 4º** - Os hospitais que até o momento forneciam suas cestas em produtos terão um período de adaptação a nova modalidade, podendo manter o fornecimento em produtos, devidamente adequados aos novos valores, até o fim do ano de 2019 a partir de janeiro/2020 quando passam a se enquadrar na modalidade de ticket cesta.

### CLÁUSULA 56ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os empregados, associados ou não, a título de Contribuição Assistencial aprovada pela Assembleia Geral dos trabalhadores, fazendo o pertinente depósito da respectiva via, em favor do sindicato profissional, em guia própria fornecida por ele ou pagamento direto na tesouraria do Sindicato através de cheque nominal e cruzado, até o dia 10 de cada mês subsequente ao desconto. O recolhimento de referida contribuição, referente ao 13º salário deverá ser efetuada em parcela única até o dia 18/12 de cada ano.

**PARÁGRAFO 1º** - O percentual de desconto da Contribuição Assistencial, aprovado na assembleia geral será de 1,5% (um e meio por cento) da remuneração bruta de cada mês.



## SINDHOSFILVP CIRCULAR DIRETORIA

**PARÁGRAFO 2º** - A Contribuição Assistencial será descontada dos salários, horas extras, férias, gratificações natalinas ou abonos, eventualmente conquistados pelo Sindicato em benefício dos componentes ou de toda a categoria.

**PARÁGRAFO 3º** - A contribuição em tela não será descontada das verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO 4º** - O descumprimento de qualquer das condições acima estabelecidas, acarretará ao infrator a multa de 2% (dois por cento) do montante devido, sendo que, na hipótese de não pagamento, arcará o infrator, também com os juros moratórios e a atualização monetária, calculado nos mesmos moldes postos pela legislação para as obrigações trabalhistas.

**PARÁGRAFO 5º:** fica garantido ao empregado o direito de oposição ao desconto referido em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente Acordo Coletivo manifestado diretamente na sede e subsele do Sindicato Profissional.

**PARÁGRAFO 6º:** Fica expressamente proibido qualquer manifestação por parte do empregador, incentivar, induzir, manipular, ameaçar os empregados a se oporem a qualquer tipo de contribuição e favor do sindicato, sob pena de configurar prática ant-sindical, o empregador que fixar no quadro de aviso sobre o direito de oposição deverá fixar também os direitos aos benefícios inclusos na convenção coletiva de trabalho.

Atenciosamente

Prof. Jaime Durigon Filho  
Presidente